

---

## GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Crislane da Silva BISPO<sup>1</sup>; Eline ESMERALDINA<sup>1</sup>; Rafael Ademir Oliveira de ANDRADE<sup>1</sup>**

1. Centro Universitário São Lucas, Porto Velho, Brasil.

\*Autor Correspondente: rafael.andrade@saolucas.edu.br

**Recebido em:** 01 de dezembro de 2017 **Aceito em:** 05 de fevereiro de 2018

**RESUMO:** Neste estudo buscou-se analisar a transparência da gestão pública do Estado de Rondônia, através da análise do portal eletrônico, foi verificado o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 131/2009- Lei da Transparência e a Lei 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação. Foi realizada uma pesquisa qualitativa, pois não faz uso de instrumento estatístico e sim de estudo de caso do portal da transparência do Estado de Rondônia. Com base nos resultados, verificou-se que o portal de transparência do Estado de Rondônia está cumprindo essas exigências legais, foi verificado um sítio virtual atualizado, organizado com informações objetivas, claras, de fácil acesso e com uma linguagem inteligível. A Lei da Transparência atenderá seus objetivos, na medida em que o cidadão tiver a consciência do seu papel primordial na busca e no acompanhamento da informação. Essa falta de interesse do cidadão causa ineficácia no combate aos desvios de verbas públicas. Sendo que para ajustar essa necessidade, consiste na participação das escolas no ensino de jovens e crianças da importância de conhecer os dados prestados pelo portal da transparência aproximando o cidadão da gestão exercida. Por meio de um sítio virtual é possível o cidadão ter acesso aos dados referente aos gastos públicos do Estado de Rondônia. As ações do portal de transparência de usar o meio eletrônico, transferindo as prestações de contas do Estado para conhecimento da sociedade levam à conclusão de que é importante como meio inibidor dos atos de improbidade e desvios de recursos públicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Transparência. Acesso à informação. Cidadão.

### INTRODUÇÃO

Este trabalho surge da dificuldade de realizar a pesquisa empírica de outra natureza e as idéias (a atual e a abandonada) se mesclam. Inicialmente foi realizada uma análise do portal da transparência do Estado do Rio de Janeiro, com o intuito de debater a corrupção em relação à transparência dos dados públicos. Na pesquisa realizada não foi possível encontrar tais informações devido à falta de clareza no site do Estado do Rio de Janeiro. Ao obter informação dos bons índices do Estado de Rondônia e levando em consideração que este é o Estado em que atuaremos enquanto contadoras, foi decidido realizar uma análise do portal da transparência de Rondônia. Com o intuito de mostrar transparência aos seus usuários o portal da transparência foi criado em maio de 2010, trazendo informações sobre receitas, despesas e o que vem sendo feito com o dinheiro público.

O primeiro fundamento é a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04/05/2000 que é uma lei complementar, criada com a finalidade de designar normas direcionadas à responsabilidade dos gestores públicos em relação às finanças, esta lei estabelece, em regime

---

nacional, parâmetros a ser seguidos relativos ao gasto público da União, Distrito Federal, dos Estados e Municípios.

A Lei Complementar 131/2009, Lei da Transparência altera a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal. O texto inova e determina que sejam disponíveis, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, através da Lei da Transparência e que os cidadãos podem acompanhar como está sendo aplicado o dinheiro público e como estão os gastos de seus governantes.

Mesmo com as mudanças de governantes existe uma variável que parece persistir no cenário político brasileiro, a corrupção. A percepção da corrupção pelos contadores serve como uma medida preventiva, com o intuito de combater esse fenômeno social, a contabilidade pública assume papel de grande relevância. É de suma importância o profissional de contabilidade nesse processo, pois é através da contabilidade que será repassada as informações necessárias sobre o patrimônio público, elaboração da prestação de contas, promovendo a transparência da gestão. A contabilidade é também, corresponsável pela preservação do patrimônio público.

A pesquisa tem como objetivo realizar uma análise de como funciona o portal da transparência do Estado de Rondônia na expectativa que este possa estabelecer uma relação entre Estado e sociedade civil a partir da noção de transparência das ações enquanto combate à corrupção, tendo como metodologia o estudo de caso do sítio virtual do portal da transparência do Estado de Rondônia.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Foi trabalhado, enquanto aspectos teóricos fundamentais, os conceitos de accountability, tratou-se dos elementos da Lei da Transparência, Lei de Acesso a Informação e por último da Lei da Responsabilidade Fiscal enquanto elementos que nos possibilita perceber questões fundamentais do objeto aqui analisado, o portal da transparência do Estado de Rondônia e as possibilidades de análise ou compreensão por parte do cidadão comum.

### **Accountability**

A primeira impressão quando se ouve a palavra accountability, e de que ela está expressamente ligada com a palavra “accounting” que significa contabilidade em inglês. Mas,

após ler alguns artigos que relata sobre o seu significado percebemos que seu vocabulário é relativamente diferente. Accountability também vem do inglês, porém, ainda se discute muito sobre a sua tradução para a língua portuguesa, em muitos artigos sobre o conceito da palavra accountability, é observada dificuldade de traduzir o mencionado termo para o português, alguns autores defendem que accountability nada mais é que a capacidade que o povo tem em impor sanções aos seus governantes, já para outros, esta palavra tem o significado de responsabilidade e prestação de contas dos atos praticados. A palavra accountability geralmente tem sido tratada na literatura por responsabilização e, nas atuais discussões sobre a eficiência da ação governamental e da democracia, tem ocupado posição de destaque (SACRAMENTO, 2005).

De acordo com O'Donnell (1998), “Accountability” é uma prática presente em democracias avançadas, que têm cidadãos mais participantes e mecanismos que obrigam os detentores de cargos públicos a prestarem contas de seus atos. No Brasil seguindo a tese do autor o conceito de accountability ainda está em construção, pois para chegar ao conceito sobre este termo, precisaremos chegar a um nível de democracia avançada, onde encontraremos cidadãos mais interessados em fiscalizar os seus governantes e assim exigir uma maior responsabilidade. Portanto, a accountability somente pode ser garantida pelo exercício da cidadania ativa, “não dos cidadãos individualmente, mas da cidadania organizada” (Campos, 1990). Seguindo esse contexto entende-se que accountability está ligada ao poder que os cidadãos têm em eleger através de voto quem os governara, decidindo assim de forma democrática quem vai representá-los e delegando através da fiscalização a responsabilidade que os governantes eleitos terão de ter para com a sociedade.

Accountability para (AKUTSU; PINHO, 2002), envolve duas partes: a primeira delega responsabilidade para que a segunda proceda à gestão dos recursos; ao mesmo tempo, gera a obrigação daquele que administra os recursos de prestar contas de sua gestão. Entendemos então que os governantes têm que ter responsabilidade ao administrar o dinheiro público, pois, terá que prestar contas com a sociedade a respeito dos recursos que lhe são repassados, neste caso a primeira parte seria os cidadãos que delega a responsabilidade e a segundo os governantes que terão de prestar conta.

Define-se accountability a partir de (LÉVY, 1999, 390) como a “obrigação de prestar contas e assumir responsabilidades perante aos cidadãos imposta àqueles que detêm o poder de Estado objetivando criar transparências e, conseqüentemente, condições de confiança”. Possibilitando maior diálogo entre sociedade civil e Estado. Atualmente accountability é

---

usualmente compreendida como a obrigação de associados de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a departamentos controladores ou a seus representantes.

Em seu dicionário Ferreira (2002), a palavra responsabilidade é um substantivo que deriva do adjetivo “responsável”, que quer dizer, o que responde pelos próprios atos ou pelos de outrem, que é causa de algo. Seguindo o conceito dos autores, accountability submete o poder público à torna transparente a administração e sua prestação de contas frente à gestão, trazendo para si a responsabilidade dos atos referente à administração pública. Sendo uma forma de controle e atributo social.

Analisando o tratamento dado ao tema accountability na pesquisa, concluímos que os autores relatam uma discussão específica, apresentando uma clara confusão sobre o seu significado, sendo identificados diferentes termos para explicá-la. Apesar disso, observa-se que os termos “responsabilização” e “prestação de contas” são os mais citados nas definições. Logo, observa-se que, embora os termos apresentados apareçam com maior frequência, para Campos (1990) e Pinho e Sacramento (2009) ainda não é possível traduzir de forma direta o termo accountability e que seu conceito ainda está em construção no Brasil.

### **Lei da Transparência**

A Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009 conhecida como Lei da Transparência altera a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal. O texto inova e determina que sejam disponíveis, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estas informações devem ser claras e objetivas que faça com que o cidadão entenda o seu conteúdo (BRASIL, 2009).

Além de ser um mecanismo de controle de recursos, a Lei de Transparência é um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal. “A lei de Responsabilidade Fiscal representou um marco na administração pública. Por meio dela, os governantes foram obrigados a obedecer às normas e os limites para administrar os recursos públicos[...]” (SILVA; REIS, 2005, 721).

Segundo o Ranking Nacional da Transparência (BRASIL, 2016), o Ministério Público Federal após avaliar 26 estados e o Distrito Federal afirma que a transparência dos municípios e estado evoluiu. O mapa de transparência apresentado no site do Ministério Público Federal Combate a Corrupção, destacam os três primeiros lugares do ranking Estaduais sendo eles os estados do Ceará, Espírito Santo e Rondônia com conceito nota 10, “Isso demonstra que os

gestores públicos vêm despertando para a necessidade de manter a população informada daquilo que acontece nos seus respectivos governos.” (BARCELOS; OLIVEIRA, 2017, 8). Os estados com os piores desempenhos nesse quesito serão acionados judicialmente por ainda descumprirem as leis de transparência entre eles estão os Estados do Acre, Bahia e Roraima.

A lei destaca alguns instrumentos de transparência que são eles: transparência fiscal, planos anuais, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, prestação de contas e respectivos pareceres prévios, relatório resumido de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal, versões simplificadas desses documentos devem ser divulgadas, em diversos dispositivos, em meio eletrônico, promovendo a ampliação do acesso dos cidadãos, mediante o acesso à Internet. Foi a partir desses dispositivos que o governo federal criou o Portal da Transparência, que veicula informações sobre execução orçamentária e financeira dos ministérios. O portal atua, ainda, como instrumento de publicização da prestação de contas dos ministérios, revelando à sociedade como os recursos têm sido aplicados (CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2012).

Para Cunha, (2005), as tecnologias de informação e de comunicação, de fato, abriram oportunidades para transformar o relacionamento entre governo, cidadãos, sociedade civil organizada e empresas, contribuindo para alcançar a boa governança e, especialmente, na dimensão transparência. Ao passo que a tecnologia vem avançando a sociedade tem também que reconhecer a oportunidade de estar mais presente na fiscalização do dinheiro público.

### **Lei de Acesso à Informação**

“A normatização da transparência das informações públicas tem seu marco regulador com a Lei nº 12.527/2011 ou Lei de Acesso à Informação” [...] (BARCELOS; OLIVEIRA, 2017, 3). Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A LAI deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta.

“A qualidade da informação é um pré-requisito crucial para a efetiva transferência de conhecimento entre os trabalhadores do conhecimento e, conseqüentemente para o funcionamento do processo intensivo de conhecimento em si” (NAZARIO; SILVA; ROVER, 2012, 192). Com informação de qualidade a transparência se torna nítida para o conhecimento dos dados fornecidos.

---

“A CGU, na qualidade de gestora do Portal, tem realizado esforços para reduzir a defasagem dos dados apresentados, aprimorar a qualidade das informações oferecidas e estimular a utilização de linguagem de fácil entendimento” (CULAU; FORTIS, 2006, 9). O resultado almejado é aumentar a qualidade das informações com o serviço prestado a sociedade que é possível ser verificado através do acesso ao sítio eletrônico do portal de transparência de Rondônia.

Ser transparente é um fator positivo no sentido de conquistar a confiança da sociedade. Outro fator de destaque é a rapidez na disponibilização da informação e clareza que essas informações são prestadas. Pois segundo (CULAU; FORTIS, 2006, 9), “ainda que os cidadãos possam acessá-la, não poderão convertê-la em instrumento legítimo de controle social e de reivindicação de seus interesses e de suas comunidades”. Para o cidadão é importante que o meio eletrônico disponível para acesso a execução dos programas e ações do governo seja de fácil entendimento. A (CGU, 2011) disponibiliza um manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, relatando que o direito de acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

Analisando o contexto brasileiro, pode-se perceber que o nosso país tem a necessidade de uma mudança política com relação à participação do cidadão no sentido de fiscalizar. O governo está sendo cobrado, mas a participação do povo nesse processo ainda é reduzida. É necessário que a sociedade perceba a importância de estar inteirado com o que acontece com o dinheiro público, se houvesse uma manifestação das pessoas em relação ao que vem sendo gasto, a corrupção seria expressamente diminuída, e os políticos com interesse em atuar na gestão pública, procurariam menos se beneficiar com o cargo e ajudar realmente os departamentos de maior impacto da sociedade para formar, tratar e assegurar o cidadão de viver com dignidade.

### **Lei de Responsabilidade Fiscal**

Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que foi criada com intuito de estabelecer normas direcionadas para a responsabilidade dos gestores em relação às finanças públicas (BRASIL, 2000). A LRF

---

é uma lei complementar que regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal e estabelece as normas que orientam as finanças públicas no País. Transparência e responsabilidade são os pilares básicos da LRF, como todo modelo eficiente, a lei baseia-se em um princípio simples, não gastar mais do que se arrecada. O objetivo da LRF, segundo (MOLINA, 2012) “Melhorar a administração das contas públicas do Brasil. Com ela, todos os governantes passarão a ter compromisso com orçamento e as metas apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo”.

A lei de Responsabilidade Fiscal passa a ser mais uma ferramenta para determinar diretrizes necessárias para uma boa execução do dinheiro público. Ela não veio como uma lei salvadora para solucionar todos os problemas na execução da gestão pública, mas vêm complementar leis já existentes como a Lei Nº 4.320/64, que normatiza as finanças públicas no Brasil (SILVA; REIS, 2005).

A LRF define também como as contas públicas deverão ser consolidadas e divulgadas à população. Cria o Relatório de Gestão Fiscal, que deverá ser apresentado, em linguagem simples e objetiva, as contas da União, do Distrito Federal e de cada Estado e Município. O acesso público será amplo, inclusive por meio eletrônico. A partir daí, caberá à sociedade cobrar de seus governantes e julgar se estão procedendo de forma fiscalmente responsável. Para SILVA e REIS (2005) a LRF apoia-se sobre quatro pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos. São eles: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa foi desenvolvida a partir da proposta metodológica de natureza qualitativa e de estudo de caso, onde verificar-se aspectos da qualidade da informação contida no portal da transparência do Estado de Rondônia, sendo assim, estrutura-se como estudo de caso pelo fato de estabelecer uma inserção no elemento específico, o sítio virtual aqui analisado. A intenção é, a partir da análise do sítio virtual, compreender quais as informações possíveis de serem obtidas pelo cidadão-comum, aproximando-se do nosso objeto de pesquisa: transparência do Estado em relação à sociedade civil.

O estudo de caso é uma análise intensiva de um elemento da realidade que será analisada por uma ciência em particular (GIL, 2009) e no caso aqui analisado, trata-se do olhar sobre o portal da transparência do Estado de Rondônia e suas possibilidades de acesso à informação pelo cidadão comum e/ou pela sociedade civil organizada. Assim, o estudo de

caso é um olhar multirreferencial e multifocal sobre o mesmo elemento, visando encontrar sua totalidade enquanto natureza ou construção social.

A natureza de nossa pesquisa é qualitativa, pois o que nos importa aqui, neste recorte específico, é a qualidade da informação que pode ser adquirida pelo cidadão ao passo que elementos quantitativos (número de acessos, dados demonstrados, dentre outros) não se encaixam no recorte desta pesquisa sem, com certeza, diminuir sua importância científica. Sua análise deve-se a própria natureza do artigo, um recorte fundamental sobre algo.

Nossos procedimentos metodológicos foram definidos em: (1) Levantamento bibliográfico sobre o tema, (2) Acesso ao sítio virtual do Estado de Rondônia, (3) Sondagem das informações disponíveis para o cidadão (4) Análise da importância de cada informação apontada para o acesso à informação do cidadão e (5) redação das análises e conclusões sobre os dados coletados.

## APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A transparência das ações do Estado perante a sociedade é considerada fundamental para o fortalecimento da democracia e do desenvolvimento econômico. O Portal da Transparência é uma página Oficial do Órgão Público, Federal, Estadual e Municipal, essa página é destinada para a divulgação, dos dados e informações referentes aos atos administrativos dos órgãos Públicos. A Página apresenta dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária de cada exercício fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os cidadãos ao acessar o site do portal da transparência do estado de Rondônia terão disponíveis informações importantes, para conhecer a aplicação dos recursos públicos e contribuir com o Governo em seu papel de fiscalização.

**Imagem 01** – Ícones disponíveis no site do portal da transparência do estado de Rondônia.



Fonte: Portal da transparência, 2017.

---

## **Página inicial**

A página inicial do Portal da Transparência é composta de um menu inicial, onde o cidadão encontrará ao alto da janela informações sobre a estrutura institucional das unidades gestoras do Estado de Rondônia, a Legislação vigente de Acesso à Informação, as perguntas frequentes a respeito do Portal da Transparência e o Glossário do Site.

No menu principal são disponibilizadas as consultas aos principais bancos de dados contidos no Portal. De forma organizada terão acesso aos conteúdos exigidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI). Na primeira linha, são apresentadas seções que levam a informações sobre:

**Balanco geral:** demonstra os resultados contábeis e as prestações de contas anuais do Estado de Rondônia de 2000 a 2016. No balanço geral os cidadãos vão ter acesso aos demonstrativos dos resultados gerais do exercício financeiro, na forma do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e suas notas explicativas. As informações contidas no balanço geral são de suma importância para que a sociedade tenha acesso às prestações de conta do estado. O cidadão pode acompanhar como os recursos públicos estão sendo usados e saber sobre a eficiência dos programas e projetos governamentais.

**Compras e licitações:** Apresenta visões diferentes sobre as compras os resultados estão agrupados por modalidade de licitação; unidade administrativa; ano: busca geral. Constam licitações de 2011 a 2016 e as atuais. Essas informações servem para que os cidadãos saibam quais empresas estão participando das licitações e avaliar se está sendo feito as compras mais vantajosas conforme a lei, além de ficar por dentro do custo médio de todas as licitações.

**Contratos e Convênios:** Dentro do banco de dados temos informações como gráficos; pesquisa, contratos e convênios; Convênios termos aditivos, Contrato termos aditivos e Contratos e convênios federais. Ao ter acesso a essas informações o cidadão fica por dentro de todas as alterações que possa ser feita nos contratos e convênios do estado de Rondônia. Nesse caso usa-se termo aditivo, que significa um documento usado para alterar, modificar ou corrigir uma cláusula contratual.

**Despesas:** No banco de dados de despesas estão registradas as seguintes informações, no primeiro ícone compras e contratações, a seguir em forma de gráfico temos as despesas continuadas, logo ao lado temos a dotação inicial de todas as despesas das secretarias do estado e também podemos encontrar nesse banco de dados os gastos contínuos, que são os gastos com energia elétrica, combustível, telefonia fixa e móvel, água entre outros.

**SIC:**(Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para todos órgãos e entidades do Estado de Rondônia. Por meio do sistema, além de fazer o pedido de informações será possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas.

**Imagem 2** – Quantidade de Pedidos de Informação e Respostas do Governo do Estado de Rondônia.



Fonte: Portal da transparência, 2017.

**Fornecedores:** Neste ícone o cidadão irá encontrar um manual com informações do cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual, poderá também realizar consultas de pagamentos, emitir e autenticar certidão.

**Obras e execuções:** O cidadão ao clicar no ícone de obras e execução abrirá uma nova página que se chama cadastro digital de obras, com várias informações sobre as obras de todo o estado de Rondônia, tem informações do andamento de cada obra e dos valores que foi licitado e também do que já foi pago.

**Municípios:** O usuário neste ícone pode expandir as opções clicando na lupa do município desejado. Ao acessar essa página terá acesso aos repasses feitos aos municípios nas áreas da saúde, educação, administração entre outros.

**Receitas:** Nesta página o cidadão pode acompanhar os valores arrecadados pelo estado. Onde está disponibilizado três formas de pesquisa: Receita Corrente Líquida; Receita Corrente Líquida Comparada e o Gráfico da Receita.

**Planejamento governamental:** Este ícone exibe informações para sociedade sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. A página Edital e Publicações e um jornal eletrônico com informações atuais de concursos municipais dentre outros. Na terceira linha, é possível abrir seções de:

**Pessoal:** Nesta área estão disponibilizadas todas as informações referentes aos servidores públicos, efetivos e comissionados. Os dados são concedidos em forma tabular e gráfica com comparativos mensais. Para ter acesso a essas informações o usuário pode pesquisar pelo nome, CPF, lotação e cargos.

**Viagens e diárias:** É divulgado nesta página autorização, pagamentos de diária e viagens dos servidores públicos. Pode ser feita consulta pelo nome ou CPF do servidor, onde terá a informação do destino da viagem e o valor das despesas.

**Transparência administração indiretas:** As informações das Administrações Indiretas serão encontradas nesta página. Referente a diárias, despesas, servidores, receitas, dentre outros documentos referentes à DETRAN, CMR, SOPH, IPERON JUCER E CAERD.

O cidadão que entrar em contato com os links apresentados no site do portal da transparência serão alocados para as demais unidades gestoras e seus programas do Estado de Rondônia:

**Imagem 3** – Ícones disponíveis no site do portal da transparência do estado de Rondônia.



Fonte: Portal da transparência, 2017.

**P.A.F. (Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal):** Tem por objetivo a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2009.

---

**GETCON-RO (Grupo de Procedimentos Contábeis de Rondônia):** Tem por objetivo orientar, coordenar, supervisionar, controlar e dar apoio às atividades contábeis.

**MPCE-RO (Manual de Procedimentos Contábeis Especiais do Estado de Rondônia):** Objetiva dar cumprimento à Instrução Normativa N.30/TCE/RO-2012, a qual em seu Art. 1º determina aos Poderes e Órgãos da Administração Pública direta e Indireta do Estado de Rondônia a adoção obrigatória: PCASP e das DCASP a partir do exercício de 2013 e dos procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos do MCASP a partir do exercício de 2012 até o final de 2014.

**LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal):** Tem por objetivo divulgar relatório resumido de Execução Orçamentária do Governo do Estado.

**Informações Socioeconômicas:** Divulgam o perfil do Estado de Rondônia e o resultado do Produto Interno Bruto do Estado sob a ótica da produção referente ao ano de 2013.

**L.A.I. Federal (Lei de Acesso à Informação):** Retrata a Lei N° 12.527, de 18 de Novembro de 2011. A lei de Acesso à Informação regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Ela entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**L.A.I. Estadual:** Retrata a Lei N° 3.166, de 27 de Agosto de 2013. Esta Lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Cabe à Controladoria Geral do Estado - CGE coordenar e monitorar o Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

**Legislação Estadual:** Acesso a consulta da Legislação Estadual. Como Constituição do Estado Texto atualizado n° 124/2017, Decreto-Lei, Lei Complementar, Lei Ordinária,

**Estatística e Sic (Serviço de Informação ao Cidadão):** Permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder Executivo do Governo do Estado de Rondônia.

---

**Ouvidoria Geral:** Com o objetivo de ouvir o cidadão, neste ícone qualquer pessoa pode se comunicar livre e diretamente com o Governo, seja trazendo reclamações, sugestões, elogios ou denúncias sobre o serviço prestado pelos órgãos públicos.

**Organograma Estadual:** Organograma são gráficos organizacionais que serve para demonstrar informações da estrutura organizacional. O propósito deste modelo estrutural é apresentar a hierarquização e as relações entre os diferentes setores da organização. Ao observar o organograma estadual o cidadão ver claramente como está distribuído às secretarias do estado de Rondônia em seu nível hierárquico.

**Site do governo:** Divulga todo conteúdo institucional e notícias relacionadas ao Governo do estado de Rondônia.

**Contato Institucional:** Contêm arquivos que se refere à competência, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades e os horários de funcionamento das instituições do Estado de Rondônia.

**APIs (Interface de Programação de Aplicativos):** Consiste em um sistema integrado para acesso aos dados de Receitas e Despesas.

**Banco de talentos:** Com o objetivo de cadastrar e gerenciar candidatos que possuam interesse em pleitear algum cargo disponível, tornando o processo público.

O interessado em buscar informações no sítio virtual terá por meio de jornal eletrônico informações atualizadas sobre os principais acontecimentos. E em caso de dúvidas o cidadão pode entrar em contato com a equipe do portal de transparência para esclarecer eventuais situações.

## CONCLUSÃO

Na pesquisa realizada, foi abordada a transparência da gestão pública e o acesso à informação por parte dos cidadãos. Com o objetivo de realizar uma análise de como funciona o portal da transparência do Estado de Rondônia na expectativa que este possa estabelecer uma relação entre Estado e sociedade civil a partir da noção de transparência das ações enquanto combate à corrupção.

Ao analisar o portal da transparência de Rondônia, foi possível verificar que as informações contidas são organizadas, seus dados não estão defasados, são de fácil acesso, claras e objetivas, no decorrer dos anos houve um aprimoramento das informações em comparação com os dados atualizado e que essa melhoria trouxe benefícios em relação à

---

transparência, pois ao verificar o balanço geral de 2000 percebe-se a falta de dados relevantes para o complemento das leis, nas informações atuais referente a 2016 é possível averiguar que se tratando da lei o sítio virtual está de acordo, trazendo transparência nos dados prestados. Analisando o contexto brasileiro, acreditamos que o nosso país tem a necessidade de uma mudança política com relação à participação do cidadão no sentido de fiscalizar. O governo está sendo cobrado, mas a participação do povo nesse processo é ainda reduzida.

Os cidadãos não só podem acompanhar através do portal da transparência como está sendo aplicado o dinheiro público, como também pode pedir informações através do eSIC. A transparência na gestão é um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento do combate à corrupção. A mudança para o futuro do nosso país em relação à falta de conhecimento e interesse da sociedade caberia implantar dentro das escolas uma disciplina de gestão pública incentivando alunos do ensino médio regular e da educação de jovens e adultos da rede pública e privada a reflexão sobre a qualidade dos gastos dos governos e ao dispositivo de combate ao desperdício do dinheiro público.

A Lei de Acesso à Informação foi criada para facilitar a fiscalização, e garantir o direito de acesso dos cidadãos, Porém diante das considerações finais observa-se que o acesso à informação pública e a transparência não garantem o correto funcionamento da atividade pública, pois, é preciso que a sociedade entenda a importância de fiscalizar.

---

### **PUBLIC INFORMATION MANAGEMENT: A CASE STUDY OF THE TRANSPARENCY PORTAL OF THE STATE OF RONDÔNIA**

**ABSTRACT:** This study aimed at analyzing the transparency of the public management of the State of Rondônia through the analysis of the electronic portal, it was verified the compliance with the requirements of Federal Law no. 131/2009 - Law of Transparency and Law 12,527 / 2011- Law on Access to Information. A qualitative research was carried out, since it does not use a statistical instrument but a case study of the transparency portal of the State of Rondônia. Based on the results, it was verified that the transparency portal of the State of Rondônia is complying with these legal requirements, an updated virtual website has been verified, organized with objective information, clear, easily accessible and with an intelligible language. The Transparency Law will meet its objectives, insofar as the citizen is aware of his primary role in the search and monitoring of information. This lack of interest of the citizen causes inefficacy in the combat to the deviations of public funds. Being that to adjust this necessity, it consists of the participation of the schools in the education of young people and children of the importance of knowing the data provided by the portal of the transparency approaching the citizen of the exercised management. Through a virtual site it is possible for the citizen to have access to data on public expenditure in the State of Rondônia. The actions of the transparency portal to use the electronic medium, transferring the rendering of accounts from the State to the knowledge of society lead to the conclusion that it is important as a means to inhibit acts of impropriety and misuse of public resources.

**KEYWORDS:** Transparency. Access to information. Citizen.

---

---

**REFERÊNCIAS**

AKUTSU, Luiz. PINHO, José Antônio G. de. "**Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil**". Revista de Administração Pública, v. 36, n. 5, set./out. 2002. p. 180-193.

BARCELOS, Sandra Maria Carvalho; OLIVEIRA, Edson Aparecida de Araújo Querido. "**Análise das inovações tecnológicas aplicadas na transparência governamental nos estados do Ceará, Rondônia e Espírito Santo**". Universidade de Taubaté, Taubaté, Brasil, 2017.

BRASIL. LEI n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 12 de setembro de 2017.

BRASIL. LEI n° 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)> Acesso em: 19 de setembro de 2017.

BRASIL. LEI n° n° 131, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)> Acesso em: 15 de agosto de 2017.

CAMPOS, Ana M. **Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, 1990.

CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. "**Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás**" Soc. Estado, v.28 no. 2 Brasília May/Aug. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922013000200012>> Acesso em: 2 de outubro 2017.

CULAU, A; FORTIS, M. "**Transparência e Controle Social na Administração Pública Brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**". XI Congreso Internacional del CLAD, Ciudad de Guatemala, 2006.

CUNHA, Maria Alexandra V. C. "**Meios eletrônicos e transparência: a interação do vereador brasileiro com o cidadão e o poder executivo**". Paper apresentado no X Congresso Internacional del CLAD. 18-21 de outubro, Santiago, 2005.

FERREIRA, A. B. H. **Mini Aurélio Séc. XXI**: dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de Caso: Fundamentação Científica, subsídios para coleta e análise de dados e como redigir relatório**. São Paulo: Atlas, 2009.

LEVY, Evelyn. **Controle social e controle de resultados: um balanço dos argumentos e da experiência recente. Em O público não-estatal na reforma do Estado**. FGV. Rio de Janeiro, 1999.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Combate a Corrupção. Índice Nacional de Transparência. 2016. Disponível em: <<http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/>> acesso em: 27 de Outubro de 2017.

MINISTERIO DA TRASPARENCIA E CGU. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1ª Edição, Brasília, 2013.

MOLINA, Fausto Souza Jurado. **A lei de Responsabilidade Fiscal e Gestão Pública**, Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/producao-academica/a-lei-de-responsabilidade-fiscal-e-gestao-publica/4698/>> acesso em: 25 de setembro 2017.

NAZÁRIO, Débora Cabral; SILVA, Paulo Fernando; ROVER, Aires José. “**Avaliação da qualidade da informação disponibilizada no portal da transparência do governo federal**”. Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico (ISSN 2175-9391), n° 6, p. 180-199, 2012. Disponível em: <[http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/metricas\\_do\\_portal\\_de\\_transparencia.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/metricas_do_portal_de_transparencia.pdf)> acesso em 13 de novembro de 2017.

O'DONNELL, Guillermo. "Accountability Horizontal e novas poliarquias". Lua Nova, São Paulo n. 44, 1998. p. 27-54.

PINHO, José A. G; SACRAMENTO, Ana R. S. **Accountability: já podemos traduzi-la para o português?** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, 2009.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/faleConosco/perguntas-tema-transparencia-lei-complementar.asp>>. Acesso em: 30 de agosto de 2017.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva. **Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o avanço da Accountability no Brasil**. Cadernos gestão pública e cidadania, v. 10, n. 47-Jul/Dezembro, 2005.

SILVA, Solange Aparecida; REIS, Jorge Augusto Gonçalves. **A eficiência e eficácia da lei de responsabilidade fiscal: promovendo a mudança na cultura fiscal do país**. Universidade do Vale do Paraíba / Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, 2005.